PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO nº 132/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRABALHISTA ADMINISTRATIVA PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 18.217.934/0001-45, este ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa NEVES & NEVES PERITOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 38.427.828/0001-01, com endereço na Av. Raul Lopes, nº 880, Sala nº 903, Ed. Poty Premier, Bairro Joquei Clube, Teresina-PI, CEP 64.048-065, Fone (86) 3085-0371, neste ato representada por Antônio Gomes das Neves, CPF nº 240.050.883-68, CRC-PI nº 3684, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Caberá ao prestador de serviços, de acordo com o Processo Administrativo 100/2023 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 31/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRABALHISTA ADMINISTRATIVA PARA ATUALIZAÇÃO E AJUSTE DAS TABELAS SALARIAIS E RECLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES CONSIDERANDO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 576/2011 DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 - Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 100/2023, Procedimento de Dispensa nº 31/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: Órgão: 02.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; Unidade Orçamentária: U. O.: 02.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; Função: 04 – Administração; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 0002

– Gestão Administrativa; Atividade: 2.002 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração; Elementos de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor global do contratado é de **R$** 15.000,00 (quinze mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, após a prestação dos serviços e recebimento do objeto e atesto pelo gestor do Contrato, mediante pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços se iniciará após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Os serviços obedecerão aos dispositivos contidos no Termo de Referência do presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.
O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a

critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura até, por 90 (noventa) dias, até 10 de junho de 2023, em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3º A CONTRATADA se obriga:

i. Prestar os serviços solicitados;
ii. Refazer, os serviços não aceitos pelo Contratante, em caso de má prestação do serviço;
iii. Manter o sigilo das informações pessoais dos servidores, as quais tiver acesso em virtude da prestação dos seriços;

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Contrato;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATANTE obriga-se:

i. Fornecer todos os dados e documentos necessários para a execução dos serviços;
ii. Prestar as informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;
iii. Proceder ao pagamento e cumprir os prazos fixados no contrato;
iv. Proceder a gestão e fiscalização do presente termo de contrato através dos servidores nomeados pela Portaria nº 0426/2022 – GP. GESTOR: ANTÔNIO LUIS CARVALHO

NEVES JUNIOR – CPF 990.418.803-30; FISCAL: EDIVALDO IRENE SAMPAIO – CPF 305.302.613-91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela COTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 10 de março de 2023.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal União-**PI**
CNPJ nº 18.217.934/0001-45
CONTRATANTE

NEVES & NEVES PERITOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ Nº 38.423.828/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Davidson S. Neves

CPF: 043.126.093-14

Nome: Maria Tainá Costa

CPF: 070.373.853-44